



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2764.

DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2025/2028.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal, para a Legislatura 2025/2028, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 35.290,00 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa reais).

Art. 2º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2025/2028, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 17.645,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, desde que qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 12.909,00 (doze mil novecentos e nove reais).

Art. 4º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 6º., na forma da lei.

Art. 5º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 6º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo Único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 7º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

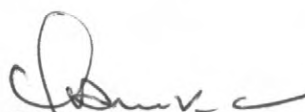
Estado de São Paulo

Art. 8º. - O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 9º.- Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 10.- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de agosto de 2024.


WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração